

MINUTA DE CONVÊNIO N° 02/2025

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN E ASSOCIAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE CRIADORES – ANORC, VISANDO À COOPERAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E, QUANDO APLICÁVEL, FINANCEIRA, PARA O PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO EVENTO “PARNAKIDS – DIA DAS CRIANÇAS 2025” NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES ARISTÓFANES FERNANDES, COM DEFINIÇÃO DE RESPONSABILIDADES, METAS, PRAZOS, INDICADORES E PRESTAÇÃO DE CONTAS, NOS TERMOS DO PLANO DE TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 08.170.862/0001-74, com sede na Avenida Castor Vieira Régis, 500, Cohabinal, Parnamirim / RN, neste ato representado pela prefeita municipal **RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ**, inscrita no CPF sob o nº. 663.495.324-79, doravante denominado **CONCEDENTE**; e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE CRIADORES – ANORC**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 08.465.726/0001-01, com sede no Parque de Exposições Aristofánes Fernandes, KM 13 da BR 101, CEP: 59146-480, Parnamirim / RN, representada por seu presidente **FELIPE MATHEUS CAVALCANTI FRANÇA**, inscrito no CPF sob o nº. 084.388.194-19, doravante denominada **CONVENENTE**; têm justo e acordado o presente **CONVÊNIO**, regido pela Lei nº 14.133/2021 (art. 184, no que couber) e pelo Decreto Municipal nº 7.288, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DO INTERESSE PÚBLICO

1.1. Este ajuste pauta-se no art. 184 da Lei nº 14.133/2021 (aplicação aos convênios, no que couber).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO PLANO DE TRABALHO (art. 580, I e II)

2.1. O presente Convênio em por objeto a cooperação entre o Município de

Parnamirim/RN e a Associação Norte-Rio-Grandense de Criadores – ANORC para concepção, organização, execução e avaliação do evento “Dia das Crianças no Parque 2025”, a realizar-se em 26 de outubro de 2025, nas dependências do Parque de Exposições Aristófanes Fernandes, em Parnamirim/RN, visando proporcionar às crianças do município momento integrado de lazer, aprendizado e convivência comunitária. Para tanto, serão implementadas, de forma articulada, ações lúdicas, esportivas, recreativas e educativas (oficinas, contação de histórias, atividades culturais e de cidadania, educação ambiental e no trânsito), com recreação monitorada e inclusão de crianças com deficiência; bem como a disponibilização da infraestrutura necessária à segurança e ao conforto dos participantes (adequação e sinalização de áreas, apoio operacional, controle de acesso, limpeza, sanitários, sonorização, atendimento pré-hospitalar/brigada, pontos de hidratação e orientação ao público), além da comunicação social do evento, credenciamento de equipes, organização de fluxo de público e registro técnico das atividades.

2.2. Integram este Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho (Anevo I), com ações item a item, metas, indicadores, evidências de comprovação, cronogramas físico e de desembolso, orçamento detalhado e matriz de responsabilidades.

2.3. Os parâmetros objetivos de avaliação do cumprimento do objeto constam do Plano de Trabalho (art. 580, XIV).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (art. 580, III e IV)

3.1. Compete ao **CONCEDENTE**:

I. Designar, por ato formal, o(a) Fiscal do Convênio e a equipe técnica responsável pelo acompanhamento, aferição e validação dos resultados, coordenando a governança da medição.

II. Coordenar, executar e validar a aferição das metas e indicadores oficiais do convênio, conforme procedimentos e critérios definidos no Plano de Trabalho.

III. Realizar auditorias internas e franquear acesso aos órgãos de controle externo, sempre que necessário.

IV. Assegurar a transparência ativa, com publicação do Relatório de Resultados em até D+15 dias após o evento/etapa e guarda da documentação comprobatória.

V. Atuar como controladora dos dados pessoais tratados para fins de aferição/monitoramento, observando bases legais, minimização e anonimização, quando cabível.

VI. Aprovar o plano operacional, plantas/setorização e fluxos essenciais (acesso, reunificação familiar, segurança/APH, acessibilidade, resíduos), promovendo a integração intersetorial.

VII. Viabilizar a pactuação orçamentária/financeira, observando o cronograma de aplicação aprovado.

VIII. Determinar correções, glosas, ajustes e, se necessário, suspender atividades em não conformidade, sem prejuízo das demais sanções previstas.

IX. Divulgar, em canais oficiais, informações de serviço e de interesse público sobre o objeto, vedada promoção pessoal.

3.2. Compete ao **CONVENENTE**:

I. Executar o objeto do convênio conforme Plano de Trabalho aprovado, observando metas, indicadores, limites operacionais e requisitos de segurança, acessibilidade e inclusão.

II. Disponibilizar e setorizar o equipamento/local, operar a logística do evento/atividade e apoiar rotinas de segurança, acessibilidade, limpeza, controle de acesso e registro das ações, fornecendo dados primários ao Concedente.

III. Manter e comprovar, previamente e durante a execução, a conformidade regulatória (PPCI/CBMRN, alvarás, ARTs, apólices/seguros e normas sanitárias), inclusive para áreas e equipamentos específicos (ex.: parque de diversões, quando houver).

IV. Implantar e operar os fluxos essenciais aprovados, incluindo controle de acesso por janelas/contadores/QR, protocolo de reunificação familiar, posto de APH/brigada, rotas de evacuação, comunicação em tempo real e registros de bordo/fotográficos por estação.

V. Capacitar monitores/voluntários e credenciar fornecedores/equipes, garantindo o cumprimento dos POPs e das instruções técnicas do Concedente.

VI. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações, relatórios, listas, checklists, registros fotográficos e demais evidências necessárias à aferição e à prestação de contas; franquear livre acesso às equipes de fiscalização.

VII. Respeitar as diretrizes de comunicação institucional e transparência pública, incluindo a disponibilização de informações de serviço e a vedação a promoção pessoal.

VIII. Tratar dados pessoais estritamente no mínimo necessário, como operador, sob diretrizes do Concedente (controlador), garantindo segurança da informação.

IX. Em caso de “parque de diversões” ou equipamentos correlatos (quando houver), operar somente com licenças/seguros válidos, área isolada, controle de acesso, política de preço social com janelas de gratuidade, e suspender imediatamente a operação em caso de não conformidade.

X. Encerrar a operação com varredura de segurança, desmontagem por setores e inventário de sinalização/estruturas, consolidando contagens/pesquisas e entregando relatório técnico final no prazo pactuado (até D+15) para publicação pelo Concedente.

XI. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução, sem solidariedade do Concedente, e zelar pela integridade do patrimônio público sob sua guarda (se aplicável).

XII. Comunicar imediatamente quaisquer ocorrências relevantes, incidentes de segurança e alterações que possam afetar metas, prazos ou qualidade, adotando medidas corretivas determinadas pelo Concedente.

CLÁUSULA QUARTA – DO INTERVENIENTE (art. 580, IV)

4.1. Poderá figurar como INTERVENIENTE a Secretaria Municipal de Assistencia Social – SEMAS, sem transferência de recursos, com a finalidade de assegurar o alinhamento das ações do Convênio às políticas municipais, bem como de articular a execução com os demais órgãos municipais.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DA DOTAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA (art. 580, XVIII–XX)

5.1. O valor total deste Convênio é de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), em parcela única, a ser transferido pelo CONCEDENTE após a assinatura e a abertura da conta específica (Cláusula Sexta) e demais condições estabelecidas.

5.2. Dotação orçamentária: AÇÃO - 2901 Manutenção e Funcionamento da Unidade | ELEMENTO - 3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES | FONTE - 15000000

5.3. Havendo contrapartida do CONVENENTE em bens/serviços, seu valor monetário e forma de aferição constam do Plano de Trabalho (art. 580, XIX).

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTA ESPECÍFICA (art. 580, XVII)

6.1. O CONVENENTE manterá os recursos em conta bancária específica e exclusiva do Convênio, vedadas despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária com recursos transferidos (art. 581, II).

6.2. Rendimentos/saldos deverão ser computados a crédito do ajuste e aplicados no objeto, com demonstração na prestação de contas, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSUNÇÃO/TRANSFERÊNCIA DA EXECUÇÃO (art. 580, V)

7.1. Em caso de paralisação ou indícios de irregularidade, o CONCEDENTE poderá assumir ou transferir a execução do objeto, visando evitar a descontinuidade, com as medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO (art. 580, VIII, XXI e XII)

8.1. O CONCEDENTE acompanhará a execução física mediante recursos humanos e tecnológicos próprios, designando Fiscal(is) e realizando inspeções in loco e análise documental.

8.2. O CONVENENTE deverá disponibilizar ao CONCEDENTE, nos prazos e formatos definidos no Plano de Trabalho, os Relatórios de Execução e as respectivas evidências comprobatórias, compreendendo, no mínimo: (i) PIs/OVs; (ii) relatórios/extrações das plataformas utilizadas; (iii) amostras de peças e materiais de divulgação; (iv) dossiês fotográficos com data, hora e local (metadados) e, quando aplicável, autorizações de uso de imagem; (v) escalas das equipes e folhas de frequência; (vi) diários de bordo/atas operacionais; e (vii) relatórios consolidados de atendimentos. Tais documentos deverão permitir a verificação objetiva das metas e indicadores, conter identificação do objeto e do período de referência, assinaturas do responsável técnico, e ser enviados por meio eletrônico indicado pelo CONCEDENTE, mantendo-se os originais sob guarda para fins de auditoria, com observância à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

8.3. O CONCEDENTE declara possuir estrutura para o acompanhamento e verificação da execução e dos prazos de prestação de contas (art. 580, XII).

CLÁUSULA NONA – DO LIVRE ACESSO E CONTROLE (art. 580, IX)

9.1. Fica assegurado o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, do Controle Interno, bem como do Tribunal de Contas, a processos, documentos, informações referentes ao ajuste e aos locais de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE/IMPARCIALIDADE E VEDAÇÕES (art. 581)

10.1. Todo conteúdo de Comunicação & Marketing deverá ser institucional, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada a promoção pessoal de autoridades/servidores, nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências de cunho personalista (art. 581, X).

10.2. É vedado, sob pena de nulidade/sustação (art. 581):

I – taxa de administração/gerência ou similar;

II – despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária;

III – transpasse/cessão/transferência a terceiros da execução do objeto;

IV – pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor/empregado integrante do quadro da Administração Pública, salvo hipóteses legais;

V – pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto;

VI – aplicação de recursos em finalidade diversa, ainda que em emergência;

VII – despesas em data anterior/posterior à vigência;

VIII – pagamento em data posterior à vigência, salvo fato gerador dentro da vigência, causa justificada e previsão no plano de aplicação;

IX – efeitos financeiros retroativos;

XI – transferência de recursos a associações de servidores ou entidades de benefício mútuo;

XII – transferência a entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes/controladores autoridades/servidores do Executivo ou Legislativo Municipal e respectivos cônjuges/companheiros/parentes até 2º grau, salvo comprovada inexistência de conflito com o interesse público.

10.3. O CONVENENTE apresentará declarações de seus dirigentes para fins do inciso XII.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMPROVAÇÃO, PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA (art. 580, X, XI, XIII e XV)

11.1. A metodologia de comprovação do cumprimento do objeto observará os parâmetros objetivos do Plano de Trabalho (Cláusula Segunda).

11.2. O CONVENENTE entregará Prestação de Contas Final ao CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias após o término da vigência, com demonstrativo específico de saldos e rendimentos, e as evidências por meta.

11.3. No caso de repasses parcelados (não aplicável a esta parcela única), seriam exigidas PC parciais proporcionais ao cronograma (art. 580, XV).

11.4. CONCEDENTE e CONVENENTE divulgarão em sítio oficial as informações relativas a valores devolvidos e respectivas causas nos casos de não execução total, extinção ou rescisão (art. 580, XIII).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LGPD E DA DOCUMENTAÇÃO DE SAÚDE

12.1. Para os fins da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), o CONCEDENTE atuará como Controlador e o CONVENENTE como Operador dos dados pessoais tratados no âmbito deste Convênio, inclusive dados pessoais sensíveis de saúde decorrentes de atendimentos de Atendimento Pré-Hospitalar (APH) e correlatos.

12.2. O tratamento de dados pessoais observará, cumulativa ou alternativamente, as hipóteses legais aplicáveis dos arts. 7º, 11, 23 e 26 da LGPD, restringindo-se às finalidades de planejamento, execução e registro de atendimentos, proteção da vida e da incolumidade física, encaminhamentos assistenciais, notificações obrigatórias, gestão de incidentes, auditoria e prestação de contas do objeto do Convênio.

12.3. Relatórios públicos e materiais de transparência conterão apenas informações agregadas e/ou anonimizadas, vedada a divulgação de dados pessoalmente identificáveis de usuários/atendidos.

12.4. O CONVENENTE (Operador) deverá:

I – tratar somente os dados estritamente necessários às finalidades previstas;

II – implementar medidas técnicas e administrativas de segurança compatíveis com o risco (controle de acesso por perfis, logs, confidencialidade, criptografia quando aplicável, guarda física segura, cópias de segurança e plano de resposta a incidentes);

III – manter a documentação clínico-assistencial (fichas APH, prontuários e assemelhados) em repositório restrito e segregado de quaisquer pastas públicas, plataformas abertas ou canais de divulgação;

IV – submeter à anuência prévia do CONCEDENTE o uso de suboperadores, exigindo-lhes obrigações de proteção de dados equivalentes às desta Cláusula;

V – assegurar que imagens, áudios e depoimentos para fins de comunicação institucional/marketing somente sejam utilizados com consentimento do titular ou outra base legal idônea, não se confundindo com os registros clínico-assistenciais.

12.5. O CONCEDENTE (Controlador):

I – definirá diretrizes de tratamento, padrões de segurança e canais para exercício de direitos dos titulares;

II – indicará Encarregado(a) pelo Tratamento de Dados (DPO) e contact point para eventuais solicitações dos titulares e da ANPD;

III – promoverá a guarda, o arquivamento e a eventual eliminação/anonimização dos dados conforme prazos legais e normativos setoriais aplicáveis.

12.6. O compartilhamento de dados pessoais sensíveis restringe-se ao necessário com serviços de saúde, SAMU/Corpo de Bombeiros, órgãos de segurança e órgãos de controle, sempre com fundamento legal e registro da cadeia de compartilhamento.

12.7. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, o CONVENENTE comunicará o CONCEDENTE imediatamente e sem demora injustificada, apresentando no mínimo: descrição do evento, tipos de dados afetados, número estimado de

titulares, medidas de contenção adotadas e plano de mitigação, para avaliação de comunicação à ANPD e aos titulares, quando cabível.

12.8. Findo o Convênio ou atingida a finalidade do tratamento, o CONVENENTE deverá devolver ao CONCEDENTE os dados pessoais e registros por este indicados e eliminar ou anonimizar as cópias remanescentes sob sua guarda, salvo hipóteses legais de conservação, lavrando-se termo de descarte/anonimização.

12.9. O descumprimento das obrigações desta Cláusula sujeita o CONVENENTE às medidas corretivas e sanções contratuais e legais cabíveis, sem prejuízo de responsabilizações administrativas, civis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES (art. 580, VII, XXIV e XXV)

13.1. Os bens adquiridos com recursos do Convênio serão contabilizados e guardados pelo CONVENENTE, com compromisso de utilização para assegurar a continuidade de programas governamentais.

13.2. O desvio de utilização de bens móveis ou imóveis implicará transmissão/retorno ao domínio do CONCEDENTE ou indenização do valor global aplicado (art. 580, XXIV).

13.3. Aplicam-se, quando couber, cláusulas de inalienabilidade (art. 580, XXV).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO E DOS ADITIVOS (art. 580, XVI; Lei 14.133, art. 184, §2º e §3º)

14.1. É vedado o aumento do valor sem ampliação do objeto. Alterações ocorrerão por Termo Aditivo com justificativa, comprovação da execução das etapas anteriores e prestação de contas correspondente (art. 580, XVI).

14.2. Verificada insuficiência superveniente do valor por hipótese do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133 (caso fortuito, força maior, fato do princípio, álea extraordinária), poderão ser: (i) utilizados saldos/rendimentos; (ii) aportados novos recursos pelo CONCEDENTE; (iii) reduzidas metas/etapas, sem comprometer a fruição/funcionalidade do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1. O presente Convênio vigorará a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, abrangendo preparação, realização do evento (26/10/2025) e obrigações de encerramento/PC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS (art. 580, VI e X)

16.1. Saldos remanescentes e/ou valores glosados deverão ser recolhidos ao erário no prazo de 10 (dez) dias após a notificação do CONCEDENTE ou do julgamento da PC.

16.2. O prazo para devolução de saldos remanescentes e apresentação da Prestação de Contas seguirá o item 11.2 e normas municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E GLOSAS

17.1. O descumprimento de metas, prazos, vedações (Cláusula Décima) ou das obrigações assumidas sujeitará o CONVENENTE às glosas proporcionais, restituições de valores e demais sanções administrativas e civis cabíveis.

17.2. A constatação de promoção pessoal em peças de comunicação ensejará glosa integral das despesas correspondentes, sem prejuízo das demais medidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO (art. 580, XXVI)

18.1. O Convênio poderá ser extinto por:

I – execução do objeto e aprovação da PC;

II – término da vigência sem prorrogação;

III – rescisão por inadimplemento, caso fortuito/força maior ou interesse público superveniente;

IV – outras hipóteses legais e regulamentares.

18.2. A extinção observará a devolução de saldos, regularização de bens remanescentes e a devida publicidade (Cláusula 11.4).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A execução financeira observará o Plano de Aplicação e a legislação municipal pertinente.

19.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONCEDENTE, à luz da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 7.288 e demais normas aplicáveis.

19.3. Fica eleito o foro da Comarca de Parnamirim/RN para dirimir controvérsias, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, com as testemunhas.

Parnamirim/RN, 24 de outubro de 2025.

CONCEDENTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN
Raimunda Nilda da Silva Cruz
Prefeita Municipal

Gabinete Civil de Parnamirim, Centro Administrativo Agnelo Alves.

Avenida Castor Vieira Régis, 500 – Cohabinal, Parnamirim/RN – CEP: 59.140-670

(84) 3644-1686 / (84) 3645-7366 /// www.parnamirim.rn.gov.br

CONVENENTE
ASSOCIAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE CRIADORES – ANORC
Felipe Matheus Cavalcanti França
Presidente

INTERVENIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
Fativan Alves Moura de Paiva
Secretária Municipal

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____ – CPF: _____ – Assinatura: _____
2. Nome: _____ – CPF: _____ – Assinatura: _____